

RUÍDO

CONCEITOS E REGULAMENTAÇÃO

CIRCULAR | NOV. 2022

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

DIVISÃO DE AMBIENTE

Tel.: 282 248 567

Email: geral@cm-portimao.pt

Entrega de requerimentos de forma presencial:



BALCÃO ÚNICO
Portimão

Rua do Comércio, nº 42 - Portimão
2ª a 6ª-feira das 9:00 às 17:00

Faça download do QRcode para aceder aos regulamentos e requerimentos necessários.



APARELHO DE SOM

Qualquer aparelho que produza campo de som, incluindo televisores.



AVALIAÇÃO ACÚSTICA

Verificação da conformidade de situações específicas de ruído com os limites fixados, efetuada por entidade acreditada no âmbito do Sistema Português de Qualidade.



ATIVIDADE RUIDOSA TEMPORÁRIA

Atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha caráter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como atividades desportivas, espetáculos, música ao vivo, festas ou outros divertimentos.



CAMPO SONORO

O ruído global observado numa dada circunstância num determinado instante, devido ao conjunto das fontes sonoras e atividades ruidosas desenvolvidas durante o funcionamento do estabelecimento.



FONTE DE RUÍDO

A ação, atividade permanente ou temporária de equipamento, estrutura ou infraestrutura que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se faça sentir o seu efeito.



LIMITADOR DE POTÊNCIA SONORA

Dispositivo que pode ser programado e calibrado para atuar sobre sistemas de reprodução/amplificação sonora e/ou audiovisual, de modo a garantir que os níveis sonoros na emissão (no interior da atividade potencialmente ruidosa) e na receção (habitação mais exposta) ou ainda no exterior da atividade (i.e. música ao vivo), independentemente da fonte geradora de ruído não ultrapassem determinados limites pré-estabelecidos.



LIMITADOR DE SOM

Equipamento de restrição do campo sonoro de qualquer equipamento de som, excluindo televisores.

RUÍDO

PERGUNTAS E RESPOSTAS

Tenho um estabelecimento com música. Que requisitos devo cumprir?

Quando o estabelecimento tem música ao vivo (acústica ou amplificada), de mesa de mistura ou aparelho de amplificação de som deve:

1. Requerer à Câmara Municipal a definição do campo sonoro do estabelecimento, podendo para o efeito ser-lhes exigida a apresentação de avaliação acústica, nos termos previstos no Regulamento Geral do Ruído;
2. Laborar com portas e janelas encerradas para evitar a propagação do som passível de provocar incomodidade;
3. Cumprir com o limite horário estabelecido para as esplanadas, sem prejuízo da observância de limites mais restritivos decorrentes das licenças especiais de ruído, no caso de atividades ruidosas temporárias que ocorram nestes locais;
4. Abster-se de instalar nas fachadas ou espaços exteriores dos estabelecimentos, colunas, equipamentos de som, emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem som para as vias e demais lugares públicos;
5. Proceder à instalação de limitador de potência sonora devidamente calibrado e selado, nos termos previstos no RMHFECPSCP.

É obrigatório ter instalado um limitador de potência sonora?

Os estabelecimentos que disponham de música ao vivo (acústica ou amplificada), de mesa de mistura ou aparelho de som ficam obrigados a proceder à instalação de um limitador de potência sonora com as características enunciadas em anexo II do RMHFECPSCP, devendo ser calibrado e selado pelos serviços municipais competentes ou entidade externa, acreditada pelo Instituto Português da Acreditação.

É obrigatório comunicar à Câmara Municipal de Portimão a instalação do limitador de potência sonora?

Sim, é obrigatória a comunicação junto da Câmara Municipal de Portimão a instalação do limitador de potência sonora, através de requerimento (disponível em www.cm-portimao.pt) acompanhado dos seguintes elementos:

- Descrição das características técnicas dos equipamentos a instalar, atestando a sua conformidade com os requisitos técnicos exigidos no anexo II do RMHFECPSCP;
- Certificado de instalação e selagem do limitador, onde conste uma relação completa e pormenorizada de todos os elementos e aparelhos integrados (altifalantes, colunas, amplificadores, equalizadores, mesa de mistura, equipamentos reprodutores e outros), com identificação da classe, marca, modelo e características técnicas de potência de cada um deles;

Para que serve e onde é exigido o limitador de potência sonora?

O limitador de potência sonora é um dispositivo de atuação sobre sistemas de reprodução, amplificação sonora e/ou audiovisual, programado e calibrado de modo a assegurar o cumprimento dos níveis sonoros estabelecidos pelo Município de Portimão, no interior, na entrada e no exterior do estabelecimento comercial.

Adicionalmente, o limitador de potência sonora a instalar deverá ter capacidade para registar os níveis de ruído efetivamente percebidos num determinado estabelecimento, apresentando sistemas de blindagem contra tentativas de manipulação fraudulenta dos mesmos.

É exigido para cumprimento do RMHFECPSCP em todos os estabelecimentos que disponham de música ao vivo (acústica ou amplificada), de mesa de mistura ou aparelho de som.

O que acontece se o estabelecimento não possuir o equipamento?

O estabelecimento não poderá emitir música ao vivo (acústica ou amplificada), de mesa de mistura ou aparelho de som, se o fizer, incorre em processo contraordenacional punível com coima e poderá ver o seu horário de funcionamento reduzido de acordo com o RMHFECPSCP.

Que tipo de informação tenho obrigatoriedade de fornecer?

O acesso ao armazenamento dos registos em formato digital, para efeitos de fiscalização dos limites estabelecidos pelo Município.

Que unidade orgânica da Câmara Municipal de Portimão é responsável pelo tratamento das reclamações de ruído?

A reclamação de ruído é encaminhada para a Divisão de Ambiente para posterior análise e tratamento, onde em casos específicos, é articulada com a Unidade de Fiscalização Municipal.

O que significa LER?

A sigla LER significa Licença Especial de Ruído, a qual deverá ser solicitada à Câmara Municipal através de requerimento, disponível em www.cm-portimao.pt.

Em que situações se aplica a Licença Especial de Ruído - LER?

Uma licença especial de ruído é especificamente destinada para uma atividade ruidosa temporária, que é aquela que, não constituindo um ato isolado, tenha caráter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como: arraiais, feiras, competições desportivas, espetáculos, festas ou divertimentos, música ao vivo e mercados, entre outras.

Com quanto tempo de antecedência deve ser solicitada a Licença Especial de Ruído - LER?

É requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade podendo esta ser autorizada em casos excecionais e devidamente justificados, conforme disposto do RGR.

A leitura da presente informação não dispensa a consulta e cumprimento integral do Regulamento Geral do Ruído e do RMHFECPSCP.